

Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Preâmbulo

O Município de Nordeste consciente de que a precariedade económica de alguns agregados familiares do Concelho de Nordeste constitui um entrave à prossecução dos estudos dos seus descendentes, considera fundamental atribuir Bolsas de Estudo a estudantes oriundos de famílias economicamente mais carenciadas, com o objetivo de ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que dificultam o acesso destes cidadãos ao Ensino Superior, outrossim, de contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do Concelho.

Pretende, ainda, combater as necessidades do município no que concerne ao conhecimento e capacidade empreendedora que os nossos nordestenses, com ensino superior, podem trazer ao desenvolvimento socioeconómico do Concelho, bem como motivar os estudantes nordestenses e fixá-los na sua terra natal.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no artigo 25.º e 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, depois do submeter o mesmo a discussão pública.

Art.º 1.º Bolsa de Estudo

1. A Câmara Municipal de Nordeste atribuirá anualmente no máximo cinco Bolsas de Estudo a alunos com aproveitamento escolar, matriculados em estabelecimentos de Ensino Superior, que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou licenciatura com mestrado incluído, quer na Região, quer no Continente, sendo que não deverá ser atribuída mais de que uma bolsa de estudo por agregado familiar.

2. Excetuam-se alunos matriculados em cursos de pós-graduação, cursos de especialização e mestrado não incluído no curso.

3. A Câmara Municipal de Nordeste poderá, sempre que razões de natureza orçamental o justifiquem, alterar o número de bolsas a conceder anualmente.

4. A atribuição do número de bolsas previstas no n.º 1 pressupõe o cumprimento integral da Lei dos Compromissos e Fundos Disponíveis.

Art.º 2.º Candidatura

1. A apresentação de candidaturas terá lugar no mês de outubro e o montante de cada bolsa será de € 1.100,00 anuais, devendo ser pago em duodécimos.

2. A Câmara Municipal de Nordeste publicitará ampla e atempadamente a abertura do concurso, prazos e condições de admissão de candidaturas, assim como os seus resultados, definindo um prazo para eventuais reclamações.

3. Os pretendentes às Bolsas de Estudo, ou quando se trate de menores de 18 anos, seus pais ou responsáveis pela sua educação, formalizarão os pedidos de concessão subscrevendo requerimento próprio, fornecido pelo Gabinete de Ação Social ou disponível na página eletrónica do município, onde se identificará nome completo do candidato, filiação, data de nascimento, estado civil, profissão e residência.

4. As bolsas serão concedidas em montante pecuniário e liquidadas aos interessados, se maiores de 18 anos, ou caso contrário aos respetivos responsáveis de educação.

Art.º 3.º

Documentação

1. O requerimento referido no artigo anterior será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de matrícula ou comprovativo autenticado;
- b) Certificado de aproveitamento escolar obtido no último ano letivo frequentado, ou respetivo comprovativo autenticado;
- c) Atestado de residência no Concelho;
- d) Documento comprovativo da renda mensal, no caso de residir em habitação alugada;
- e) Ficha-inquérito (a fornecer pela Câmara Municipal);
- f) Declarações comprovativas dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos pelo agregado familiar no ano civil anterior ao ano letivo de candidatura;
- g) Declarações emitidas pelas fábricas referentes à entrega de leite durante o ano anterior, no caso de os ascendentes do candidato exercerem actividade agrícola no âmbito da agropecuária;
- h) Declaração de apoios da Acção Social escolar de que foi beneficiário nos anos letivos imediatamente anteriores, caso se trate da primeira candidatura;
- i) Outros documentos relevantes que, eventualmente, venham a ser solicitados para apreciação da candidatura.

2. Sempre que não seja possível aos candidatos entregarem todos os documentos exigidos no artigo anterior deverão subscrever declaração, a ser entregue com o requerimento, comprometendo-se a fazê-lo até um mês após o término da candidatura, sem os quais estão sujeitos a exclusão.

Art.º 4.º

Condições para requerer a atribuição de Bolsa de Estudo

1. Para poderem candidatar-se à atribuição de Bolsas os interessados devem reunir as seguintes condições:

- a) Residirem no Concelho há mais de três anos;
- b) O rendimento per capita não ser superior ao Salário Mínimo Regional;
- c) Terem aproveitamento escolar;
- d) Não possuírem já habilitações ou curso equivalente àquele que frequentam.

Art.º 5.º

Conceito de Aproveitamento Escolar

1. Para efeitos do presente regulamento considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar em um ano letivo quando não perdeu a dois terços (2/3) das cadeiras nas quais estava inscrito.

Art.º 6.º
Cr terios de Sele  o

1. Quando n o for poss vel atender todos os pedidos, por a sua quantidade ser superior ao n mero de Bolsas a atribuir, ser o consideradas as seguintes condi  es de prefer ncia, pela ordem a seguir indicada:

- a) Menor rendimento “*per capita*” do agregado familiar;
- b) O ter sido bolseiro da C mara Municipal de Nordeste no ano letivo anterior desde que se mantenham o aproveitamento escolar e o rendimento familiar “*per capita*” semelhante ao anteriormente apresentado;
- c) Ser o Concelho deficit rio em licenciados e mestrados nas  reas dos cursos em que o candidato a bolseiro se pretende inscrever;
- d) Melhor classifica  o escolar obtida no  ltimo ano letivo frequentado.

2. Os candidatos com um grau de defici ncia superior a 60%, quando devidamente comprovado por documento m dico, ter o prioridade absoluta sobre os candidatos, desde que n o aprofiraram de outra bolsa equivalente.

3. Os candidatos que frequentem um estabelecimento de ensino fora da ilha de S. Miguel ter o direito a receberem, ainda, em cada ano o valor correspondente a uma passagem de avia o.

4. O n o 3 do presente artigo aplica-se, apenas, caso n o haja o mesmo curso a ser ministrado na Regi o Aut noma dos A ores ou salvo o candidato n o ter sido admitido na primeira op  o na Universidade dos A ores.

Art.º 7.º
C lculo do Rendimento *Per Capita*

1. O c lculo do rendimento “*per capita*” ser  efetivado de acordo com a seguinte f rmula:

$$C = \frac{R - (I + H)}{N} / 12$$

Em que: R – Rendimento Anual Bruto.

I – Impostos coletados no mesmo ano.

H – Encargos anuais com a renda.

N – N mero de pessoas que comp em o agregado familiar.

Art.º 8.º
Ordena  o dos candidatos

1. Em função das condições do presente regulamento, o técnico municipal nomeado anualmente para o efeito ordenará os candidatos a bolsheiros sempre que a sua quantidade seja superior ao número de Bolsas atribuir, numa lista provisória que estará patente na Câmara Municipal, para eventuais reclamações, durante 10 dias, e enviada aos interessados para se pronunciarem sobre a mesma, antes de ser tomada a decisão final.

2. Findo esse prazo elaborará proposta, devidamente fundamentada, que submeterá à Câmara Municipal para deliberação.

Art.º 9.º

Cessação da Bolsa de Estudo

1. As Bolsas de Estudo serão suspensas designadamente:
- a) Quando o seu agregado familiar melhore significativamente o seu rendimento;
 - b) Quando o bolsheiro passe a receber de outra entidade, bolsa ou vantagem equivalente;
 - c) Quando o bolsheiro ou o seu representante legal prestarem falsas declarações à Câmara Municipal.

Art.º 10.º

Desistência

1. Se o bolsheiro desistir de completar o curso, ou do ano do qual beneficia da bolsa, será obrigado a devolver à Câmara Municipal de Nordeste todas as importâncias recebidas até à data da desistência, salvo justificação devidamente fundamentada e aprovada pelo executivo camarário.

Art.º 11.º

Deveres dos Bolsheiros

1. Uma vez terminado o curso, o bolsheiro compromete-se a prestar serviço no Concelho de Nordeste durante um período de três anos.
2. No caso de ser inviável a prestação de serviço no Concelho, o bolsheiro compromete-se a prestar serviço na Região durante o mesmo período de tempo.
3. Existindo a possibilidade, o bolsheiro em primeiro lugar tem de se candidatar aos estágios, quer do curso quer profissionalizantes, no Concelho do Nordeste.
4. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores obriga o bolsheiro a devolver todas as importâncias por ele recebidas.

Art.º 12.º

Disposições Finais

1. A Câmara Municipal do Nordeste reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino, informações relativas aos bolsheiros ou candidatos à bolsa de estudo, bem como adotar as demais diligências necessárias.
2. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal.

Art.º 13.º

Norma Revogatória

1. São revogadas todas as normas regulamentares existentes nesta matéria.